



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 07/10
/2025 JAP
TRT9

Vetor nº 352148 - Grupo de Trabalho do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos II

Ata/Pauta - 25.09.2025 - 3ª Reunião Ordinária do GT PGRS II (ID 16278950)

Agendamento (ID 16278951)

Data: 25/09/2025

Horário: 10:00

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

JAIR AVELINO JACOVOS - MEMBRO TITULAR
FLÁVIO CESAR MARANGAO - MEMBRO TITULAR
JORGE PIRES NEVES - MEMBRO TITULAR
LAIZ MIEKO MUKAI - MEMBRO TITULAR
ROSEMEIRE DE SOUZA PEREIRA BORTOLOTTO - MEMBRO TITULAR
RIVELINO CONCIANI - MEMBRO TITULAR
KARLA CRISTINA SANTORO URBANO ALBERTON - MEMBRO TITULAR
ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - COORDENADOR
CLAUDIO GERMANO HUF - MEMBRO TITULAR
PEDRO CLAUBER MACAMBIRA FILHO - MEMBRO TITULAR
HILMA MARIA WIELEWSKI - MEMBRO TITULAR
RENATO PEREIRA BRANCO - MEMBRO TITULAR
CLEVERSON ROSA GONÇALVES - MEMBRO TITULAR
GIULIANO CARLOS DE ARAUJO - MEMBRO TITULAR
CARLOS HENRIQUE SIWEK - MEMBRO TITULAR
JESSICA DE LIMA DA SILVA - MEMBRO TITULAR
MÁRIO LUIS KRUGER - MEMBRO TITULAR
SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA - VICE-COORDENADOR
VERA LUCIA FUGANTI - MEMBRO TITULAR
FILIPE HENRIQUE DE LIMA SANTOS - MEMBRO TITULAR
EVANDRO SALES GRAEFF - MEMBRO TITULAR

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

Angélica Cândido Nogara Slomp, Claudia Xavier Moreira Dos Santos, Claudio Germano Huf, Evandro Sales Graeff, Fábio Geraldo De Barros, Filipe Henrique De Lima Santos, Giuliano Carlos De Araujo, Hilma Maria Wielewski, Jair Avelino Jacovos, Jessica De Lima Da Silva, Karla Cristina Santoro Urbano Alberton, Laiz Mieko Mukai, Mário Luis Kruger, Renato Pereira Branco, Rivelino Conciani, Sueli Dos Santos Abreu



Link da reunião gravada: https://drive.google.com/file/d/139lwzcuQYcQzRFzufLSzgCJDCLL_cWgd/view



ANGÉLICA
CÁNDIDO
NOGARA
SLOMP 07/10
/2025 JAP
TRT9

Itens da reunião (ID 16278959)

Item 1. Notícias sobre o Índice de desempenho ambiental (IDA) (ID 14570887) ref. Vetor nº 342267 Monitoramento da Estratégia - Metas 2025 (ID 16278960)

Nome do item: Notícias sobre o Índice de desempenho ambiental (IDA) (ID 14570887) ref. Vetor nº 342267 Monitoramento da Estratégia - Metas 2025

Descrição:

Foi informado ao Grupo sobre a criação do indicador IDA (Índice de Desempenho Ambiental), constante no [ID 14570887](#), referenciado no [Vetor nº 342267](#), que trata do MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA PÚBLICA - METAS 2025, no plano estratégico da Justiça do Trabalho (2021-2026, revisado para 2025-2026). Foi esclarecido que o IDA é composto por duas variáveis, visando: a) **Diminuir o percentual de uso de energia não renovável** e b) **Diminuir a quantidade de resíduos orgânicos descartados em aterros sanitários (rejeitos)**, o que exige o gerenciamento e a **pesagem** tanto de resíduos recicláveis quanto de **resíduos orgânicos**.

Dentre as estratégias a Administração Pública requer a informação da "pesagem" dos Resíduos Orgânicos produzidos pelo TRT da 9a Região, para fins de estatística e posterior tentativa de diminuição da quantidade dos Lixos Orgânicos produzidos pelo Órgão.

Solução Proposta:

O grupo reconheceu a **obrigatoriedade** de implementar também o controle e a **pesagem de resíduos orgânicos**, além da pesagem dos resíduos recicláveis, para fins de monitoramento e preenchimento dos painéis do novo Índice de Desempenho Ambiental (IDA), do plano estratégico da Justiça do Trabalho.

Deliberação:

Foi constatada a necessidade de **gerenciar** e pesar além dos resíduos recicláveis também os **resíduos orgânicos**, sendo uma nova urgência, com dados de 2025 sendo referência para 2026. Constatou-se necessária a implementação desta pesagem para que os dados de 2025 possam referenciar o exercício de 2026, o que exige utilização de balanças, tema que será analisado em item posterior.



Item 2. Informações sobre a média de quilogramas recicláveis pelas Unidades Judicárias e Reanálise sobre a adequada instrução do processo de aquisição de balanças (ID 16369785)

ANGÉLICA
CÁNDIDO
NOGARA
SLOMP 07/10
/2025 JAP
TRT9

Nome do item: Informações sobre o levantamento da média de pesagens mensais dos recicláveis produzidos pelas unidades e Reanálise sobre a adequada instrução do processo de aquisição de balanças

Descrição:

Foi apresentada planilha com dados de pesagem de recicláveis informados pelos multiplicadores das Unidades Judicárias do Estado do Paraná. Foi elucidado ao GT que o volume de papel diminuiu devido aos processos digitais, o que trata de fator que torna o recolhimento do reciclável menos atrativo para as Cooperativas e Associações de Catadores.

O GT concluiu que os valores dos quilogramas apontados na planilha apresentada ainda são frágeis, sem a fidedignidade desejada, por se tratarem de meras estimativas. Até porque inconsistentes aos dados registrados no Vetor, por algumas das Unidades Judicárias no Sistema Vetor-Gestão de Resíduos, confirmando aleatoriedade dos quilogramas de resíduos apontados pelos Multiplicadores.

Chegou-se a conclusão de que a imprecisão dos pesos dos resíduos e não registro preciso no Vetor-Gestão de Resíduos, por muitas unidades, pode estar ocorrendo devido a falta de balanças.

Solução Proposta:

O GT PGRS analisará a questão das balanças no item próprio posterior.

Deliberação:

A questão das balanças será analisada e deliberada no próximo ítem.

Item 3. Resposta da SLC (Memorando SLC 17/2025 (ID 15845031) ao Ofício CPLS (ID 15205481) (ID 16369778)

Nome do item: Resposta da SLC (Memorando SLC 17/2025 - ID 15845031) ao Ofício CPLS (ID 15205481)

Descrição:

A SLC (Setor de Licitações e Contratos) manifestou-se no parecer 17/2025 (ID 15845031) no sentido de que para atribuir a atividade de pesagem e registro dos quilogramas dos resíduos sólidos e orgânicos pelos empregados **terceirizados** será necessário **adendo aos contratos**, o que será possível **sem maiores complicações**.



Solução Proposta:

Foi trazido ao conhecimento do GT PGRS II o caso da Vara de Foz do Iguaçu, onde a pesagem e o registro já estão sendo feitos pelos terceirizados, por meio de uma planilha que foi elaborada pela Multiplicadora servidora, mesmo sem o adendo contratual, o que ocasionou sucesso dos registros dos quilogramas e quanto à alimentação do sistema (Vetor) daquela Unidade Judiciária.

Em razão do parecer da SLC, o GT entendeu que deverá ser postulado adendo aos contratos das empresas terceirizadas, para que os empregados terceirizados passem a fazer a pesagem, e o registro dos pesos diários dos resíduos orgânicos e recicláveis, num sistema de controle de quilogramas dos resíduos sólidos produzidos por cada Unidade Judiciária do TRT da 9a Região, porquanto tratam de atividade voltada a suprir necessidade de programa do Tribunal, no caso PGRS e agora também pela exigência do IDA, para posteriormente essas Planilhas com esses dados serem repassados aos Multiplicadores (ou pessoa responsável) que alimenta o Sistema Vetor - Gestão de Resíduos, referente a cada Unidade Judiciária.

Deliberação:

O GT em razão do reconhecimento da **obrigatoriedade de implementar tanto o controle de resíduos recicláveis, quanto o controle de resíduos orgânicos**, através de **pesagem** dos mesmos, concluiu que esta pesagem deverá **passar a ser feita pelos empregados das empresas terceirizadas**, que **deverão anotar os Quilogramas dos Resíduos Sólidos (tanto Recicláveis quanto Orgânicos)**, repassando estes registros aos **Multiplicadores ou Responsáveis pela Unidade Judiciária** que **deverão registrá-los** nos respectivos Vetores - Gestão de Resíduos de cada unidade Judiciária. Foi estabelecido que deverão ser registrados no Vetor - Gestão de Resíduos, apenas o total mensal dos resíduos sólidos recicláveis (secos) e orgânicos (molhados destinados aos aterros sanitários dos municípios), para fins de controle interno fiscalizado pelo CNJ.

Item 4. Reanálise sobre a adequada instrução do processo de aquisição de balanças (ID 16369771)

Nome do item: Reanálise sobre a adequada instrução do processo de aquisição de balanças

Descrição:

Em razão das questões levantadas nos itens anteriores 1 e 2, o GT PGRS II concluiu pela necessidade do TRT 9 adquirir balanças para realizar a pesagem tanto dos resíduos sólidos, quanto dos orgânicos.

Foi discutido pelo GT PGRS II que balanças com selo do INMETRO representam diferença significativa econômica, pois possuem preços médios de R\$ 1.500,00 (balanças de plataforma com selo do INMETRO),



quando o valor médio das demais balanças sem o selo, "tipo" aquelas balanças de plataforma de banheiro, que custam em média entre R\$ 40,00 a R\$ 90,00.

A Dra. Angélica Cândido Nogara Slomp trouxe informação de que, em consulta verbal com a Assessoria Jurídica da Presidência, lhe foi esclarecido que a certificação pelo INMETRO nas balanças não é obrigatória, exceto se a balança for utilizada para fins comerciais ou de prestação de serviço. Foi concluído não ser nosso caso, pois as balanças necessárias para fins do PGRS seriam utilizadas apenas para controle interno, qual seja, apenas para pesagem dos resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis), para posterior alimentação dos quilogramas no Sistema Vetor - Gestão de Resíduos e controle interno do CNJ. Concluindo o GT pela possibilidade de aquisição de balanças sem selo do INMETRO.

Solução Proposta:

O GT constatou que a pesagem necessária dos Resíduos Orgânicos será mais complexa devido à variabilidade (unidades que almoçam no local), além do manuseio (exigindo EPIs e procedimentos) devido a questão da contaminação. E que a pesagem dos resíduos sólidos necessitará de balança para melhor precisão da quantidade produzida.

Após discussão sobre o "tipo" da balança o GT concluiu pela opção de aquisição de balanças estilo "de banheiro - tipo plataforma", sem selo INMETRO, pois comportam entre 120 a 130 kg, suprem nossas necessidades imediatas, ante reconhecimento de **obrigatoriedade de implementar o controle também dos resíduos orgânicos além dos recicláveis**.

Deliberação:

Após constatado que utilização de balanças sem selo do INMETRO representa uma diferença significativa de economia ao Erário optou-se pela necessária aquisição de balanças de banheiro, tipo plataformas, que inclusive evitarão que os sacos de resíduos sólidos tenham que ser erguidos /levantados pelas empregadas terceirizadas para sua pesagem.

O GT reconheceu a obrigatoriedade de implementar o controle de resíduos recicláveis e orgânicos, fixou que os sacos de lixo não deverão ultrapassar à 30 kg para facilitar a pesagem, evitando levantamento de peso acima do permitido.

Foi definido que os próximos passos lógicos seriam: definir a aquisição das balanças (provavelmente sem INMETRO, dada a economia e o uso para controle interno), modelo plataforma "tipo" balanças de banheiro.



E que deverão ser feitos adendos nos contratos das empresas terceirizadas, para que os empregados das terceirizadas passem a fazer a pesagem de todos os resíduos sólidos, tanto recicláveis quanto orgânicos, produzidos pelas Unidades do TRT da 9a Região.

Que os empregados das empresas terceirizadas deverão anotar numa Planilha os quilogramas dos resíduos. Que a Planilha de controle dos quilogramas será elaborada pela Seção de Sustentabilidade, nos moldes de modelo apresentado, em anexo.

Que ao final do mês, após os dados dos quilogramas serem todos preenchidos pelos terceirizados, essas Planilhas deverão ser repassadas aos Multiplicadores e/ou Responsáveis pela Unidade Judiciárias para alimentarem estes dados de pesagem no Sistema VETOR - Gestão de Resíduos (de cada Unidade Judiciária). De modo que o controle interno previsto no PGRS passe a funcionar regularmente e possibilite a fiscalização pelo CNJ, com relação a quantidade de resíduos sólidos produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região.

anexo: [Download: Modelo da Planilha de Pesagem Materiais Recicláveis - Resíduos Sólidos - formulario mensal \(3\).docx](#)

Item 5. Regularização da distribuição de sacos pretos e azuis às unidades pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados (ID 16369764)

Nome do item: Regularização da distribuição de sacos pretos e azuis às unidades pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados

Descrição:

Foi comunicado ao GT PGRS II que em algumas unidade judiciárias as empresas terceirizadas estão fornecendo apenas sacos de lixo pretos

Solução Proposta:

Como o PGRS, implantado em 31-03-2025, pelo Ato Presidência 61 de 2025, prevê que os resíduos sólidos recicláveis (todos os tipos) sejam acondicionados em sacos AZUIS e os demais resíduos orgânicos em sacos PRETOS. Foi constatada necessidade de solicitar apenas o fornecimento destas cores de sacos para coleta de lixos.

Deliberação:

Ficou deliberado que apenas devem ser fornecidos sacos de lixo AZUIS (para acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis SECOS, sejam eles: papéis, plásticos, metais) e sacos de lixo PRETOS (para acondicionamento de resíduos sólidos orgânicos - "MOLHADOS", sejam eles os demais ou papéis sujos com comida e invólucros de isopor).



Item 6. Assuntos gerais - Resíduos de isopor (ID 16369757)


ANGÉLICA
CÁNDIDO
NOGARA
SLOMP 07/10
/2025 JAP
TRT9

Nome do item: Resíduos de isopor

Descrição:

Com relação aos **resíduos de isopor** foi exposto que muito embora algumas cooperativas e associações, devido ao baixo peso e grande volume que ocupam, não demonstram interesse em coletá-los, tratam de resíduos sólidos recicláveis.

Solução Proposta:

O GT constatou que embora **os resíduos de isopor são recicláveis, para algumas Cooperativas e ou Associações de Catadores**, em virtude do baixo peso e grande volume que ocupam, como podem sobrestrar os galpões as Cooperativas/Associações preferem não os coletar. Foi trazida informação de que a Prefeitura de Curitiba os recolhe e os destinam corretamente para reciclagem.

Deliberação:

Em virtude das informações trazidas o GT PGRS II definiu-se que os resíduos de isopor deverão ser acondicionados **junto com os resíduos secos (recicláveis)**, para que as Prefeituras Municipais lhes dê a correta destinação, impedindo a imediata destinação estes resíduos sólidos diretamente aos lixões municipais.

